



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II**

**COMPLIANCE EMPRESARIAL DURANTE A  
PANDEMIA  
COMPLIANCE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

**ORIENTANDO – LUCIANO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**

**ORIENTADORA - PROF. EDWIGES CONCEICAO C CORREA**

**GOIÂNIA-GO  
2023**

LUCIANO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

**COMPLIANCE EMPRESARIAL DURANTE A  
PANDEMIA**

COMPLIANCE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. (a) Orientador (a) – Edwiges Conceição C.  
Correa

GOIÂNIA-GO  
2023

LUCIANO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

**COMPLIANCE EMPRESARIAL DURANTE A  
PANDEMIA**

COMPLIANCE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data da Defesa: \_\_\_ de \_\_\_ de 2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a): (Prof). (a) Edwiges Conceição C. Correa

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof (a).

Nota

## DEDICATÓRIA

Aquele que é fonte de toda sabedoria e inspiração, Deus, dedico este trabalho com profunda gratidão. Sua graça e o seu amor iluminaram meu caminho ao longo desta jornada acadêmica.

À minha família, meu pilar e apoio inabalável, agradeço pelo amor incondicional, paciência e incentivo ao longo dos anos. Sem vocês, essa conquista não teria sido possível.

Aos amigos que fiz durante a faculdade, que compartilharam comigo os desafios e as alegrias desta jornada, agradeço por estarem ao meu lado. Cada momento compartilhado, cada conselho e cada risada fizeram dessa experiência ainda mais especial.

“Ouça conselhos e aceite instruções,  
e acabará sendo sábio.”

Provérbios 19:20

## RESUMO

O presente trabalho busca explicar o conceito de compliance, apontando os danos causados pela pandemia da corona vírus SARS-19 em relação as empresas. O objetivo principal é analisar o compliance empresarial durante o surto de covid-19, explicar compliance empresarial, abordando as consequências pandemia, analisar o impacto econômico trazido através da covid-19, medidas federais e estaduais impostas para manter o funcionamento das empresas, abordar os prós e contras de atribuir o compliance antes, durante e depois da pandemia, instigando hipóteses do que poderia ser feito para amenizar os danos causados. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica, artigos científicos e reportagens. Inicialmente abordou-se o conceito de compliance e pandemia, posteriormente sobre os entendimentos jurídicos do compliance, mencionando a operação Lava-Jato, e por fim, estatísticas das empresas afetadas pela pandemia, o perfil dessas empresas e se elas adotavam o compliance como modelo de gestão.

**Palavras chave:** Compliance. Covid-19. Empresa. Lei anticorrupção. Lava-jato.

## **ABSTRACT**

This work seeks to explain the concept of compliance, pointing out the damage caused by the SARS-19 coronavirus pandemic in relation to companies. The main objective is to analyze business compliance during the covid-19 outbreak, explain business compliance, addressing the consequences of the pandemic, analyze the economic impact brought about by covid-19, federal and state measures imposed to keep companies running, address the pros and cons of assigning compliance before, during and after the pandemic, instigating hypotheses of what could be done to mitigate the damage caused. The methodology used consisted of bibliographical research, scientific articles and reports. Initially, the concept of compliance and the pandemic was addressed, then the legal understandings of compliance, mentioning the Lava-Jato operation, and finally, statistics of the companies affected by the pandemic, the profile of these companies and whether they adopted compliance as a management model.

**Keywords:** Compliance. Covid-19. Company. Anti-corruption law. Car wash.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1 O COMPLIANCE EM TEMPOS DE PANDEMIA.....</b>	<b>9</b>
1.1 Contexto histórico da pandemia.....	10
1.2 Os Benefícios do Compliance.....	11
<b>2 COMPLIANCE E LEIS.....</b>	<b>13</b>
2.1 Lei Anticorrupção .....	14
2.2 Operação Lava-Jato.....	16
<b>3 O COMPLIANCE PODERIA TER EVITADO O FECHAMENTO DAS EMPRESAS?.....</b>	<b>18</b>
3.1 Sobrevivência das empresas.....	20
3.2 Empresas que deram certo com o compliance.....	23
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>



## INTRODUÇÃO

Durante a pandemia da COVID-19, muitas empresas enfrentaram diversos desafios em relação à continuidade dos negócios e à manutenção da saúde e segurança de seus funcionários e clientes. Em resposta a esses desafios, muitas organizações implementaram medidas de *compliance* empresarial para garantir seu funcionamento em pleno *lockdown*.

Em pleno surto de uma doença devastadora que fechou mais de 600 mil empresas, de acordo com a matéria veiculada no Folha de São Paulo em 18 de Setembro de 2021, muitos desses comércios se tivessem acesso à um *compliance officer* talvez o número de comércios fechados seria muito menor.

A crise desencadeada pela pandemia ressaltou ainda mais a importância do gerenciamento de riscos nas empresas, e no âmbito do *Compliance*, esse processo é um dos principais fundamentos. Especialistas acreditam que essa abordagem poderia ter minimizado e até mesmo prevenido os impactos sofridos. De acordo com a Boa Vista SCPC (2020), houve um aumento de 72% no número de falências decretadas e um aumento de 30% nos pedidos de falência em junho de 2020, em comparação com o mesmo mês em 2019.

O *Compliance* pode ser considerado como uma ferramenta cuja função principal é identificar e analisar os riscos, documentos e legislações relevantes para a empresa, a fim de garantir conformidade com a lei em diversos aspectos, como contabilidade, jurídico, finanças, meio ambiente, segurança, trabalhista, entre outros. No entanto, seria suficiente para mitigar e até mesmo evitar a crise enfrentada pelos empreendedores? O que orienta essa análise, inicialmente é a urgência de explicar e instruir o conceito de *compliance*. Apontar problemas como, O que levou ao fechamento das empresas durante a pandemia, e o que poderia ser feito para não fecharem essas empresas, o *compliance* empresarial ajuda para a desburocratização?.

Focando exclusivamente na união de *compliance* leis anticorrupção, a segunda

seção busca explicar o que as leis diferenciam na prática, mostrando sua essência e importância para o Estado e o funcionamento das empresas de modo geral, mencionando inclusive a operação Lava-jato que foi o maior exemplo de compliance no nosso país. Abordando em seus tópicos o contexto geral de compliance, o apreço de estar em conformidade com as leis, o gerenciamento de riscos que as empresas devem executar para garantir a plena estabilidade e saúde financeira para sua empresa e funcionários.

Deste modo, a última seção busca evidenciar a vida e perfil das empresas afetadas pela pandemia, averiguando e distinguindo os benefícios obtidos pelas empresas que aplicam o compliance e o utilizam como instrumento de gerenciamento de riscos, comparando com empresas que não utilizaram o compliance, para alegar a importância de haver uma boa administração e de estar em conformidade com a lei neste período de adaptação. Mostrando ao fim em sua conclusão se a adoção do Compliance e de sua eficácia, investigando-o conforme um fator determinante na saúde empresarial em conduto pandêmico.

Sendo assim, a importância de implementar o *compliance* empresarial, está em forte crescimento diante da demanda de mecanismos de conformidade dos atos empresariais e do alinhamento de conduta de agentes internos e externos das empresas.

Para a pesquisa, foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, artigos, matérias veiculadas, dados e estatísticas, analisando atentamente bibliografias que envolvem compliance e conciliando com o evento pandêmico.

## **1 O COMPLIANCE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

### **1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA PANDEMIA**

A grande pandemia do século XXI teve abertura na capital de Wuhan, distrito de Hubei, na República Popular da China, na qual alertou oficialmente a OMS – Organização Mundial da Saúde em 31 de Dezembro de 2019. No dia 11 de Fevereiro

de 2020, recebeu o título de SARS-CoV-2, o novo coronavírus, autora de causar a doença COVID-19 na qual deixou mais de cinco milhões de vítimas pelo mundo, inclusive no Brasil com mais de 700mil mortes, CNN Brasil (2023).

Além das vítimas, a pandemia devastou a economia dos países mais afetados, gerando um verdadeiro conflito mundial. De acordo com as pesquisas nacionais mais de 60% dos comércios foram prejudicados até o mês de Junho de 2020, conforme os dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (2021), cerca de 600 mil empresas fecharam as portas, entre 2020 e 2021, afetando praticamente todos os setores. Sem dúvidas a área que mais sofreu foi o de serviços, caso comparado com o de construção, negócio e indústria, o citado setor teve decréscimo de 16,3% (IPEA) (2021), no panorama de funcionários somente no mês de junho do ano em se iniciou a pandemia (2020), sendo o segmento dos serviços prestados às famílias o que apresentou o maior déficit entre as empresas da área, aonde 86,7% (IBGE) (2020) dessas empresas apontaram ter sofrido efeitos negativos na segunda quinzena de junho. Esses serviços a famílias incluem restaurantes, pousadas, hotéis e etc, que são atividades dependentes da circulação de pessoas, turismo e viagens.

O Compliance pode ser visto como uma ferramenta que identifica e analisa riscos, documentos e políticas da empresa para manter a conformidade com a lei das mais diversas formas possíveis, contábeis, jurídicos, financeiros, ambientais, trabalhistas, entre outros. Em entrevista para a revista eletrônica ConJur no ano de 2018(Consultor Jurídico) Marcus Vinicius Furtado Coelho, ex - presidente do Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), o compliance deverá ser implementado como fator de segurança e eficiência.

## **1.2 OS BENEFÍCIOS DO COMPLIANCE**

Prevenção da dignidade civil e criminal: Uma vez que a prática de condutas em compliance com a lei diminui consideravelmente a exposição da empresa e de seus responsáveis a comportamentos irregulares ou ilegais. Em outras palavras, a

supervisionar em manter a empresa de acordo também traz a salvaguardar da credibilidade corporativa e das pessoas que são responsáveis por ela, pois ao antecipar, você reduz os riscos das ações não compatíveis.

Também vale destacar a confiança, o compliance reduz a ocorrência de fraudes e inconformidades, que resultam em desvios de recursos, evita riscos de explicações legais, perdas financeiras e busca da assistência, aprimora a qualidade das decisões dentro da organização, acolhe o custo operacional. Todos esses fatores têm um impacto direto no aumento da eficiência na gestão e no desempenho da organização.

Um dos benefícios da conformidade é a obtenção do aumento da eficiência. A cultura institucional moral exerce influência sobre a honestidade dos funcionários, influenciando a ocorrência de comportamentos que representam desvios. Estudos comprovam que o nível de satisfação das pessoas, de fidelidade, dedicação e desempenho no trabalho é maior em empresas com uma cultura moral sólida, aprimorando o ambiente organizacional e retendo profissionais qualificados. A disseminação de melhores práticas de gestão corporativa fortalece a união do público interno, gerando um aprimoramento constante na eficiência.

Além da melhoria da imagem, prevenção contra crimes de suborno e lavagem de dinheiro, atração de investimentos, também são alguns dos benefícios de quem adota o compliance, esses são resultados apresentados por empresas que implementam de forma adequada a Conformidade. Ela se torna até mesmo um diferencial diante da necessidade de comprovação do controle interno exigido por algumas instituições estatais, como o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), para a concessão de determinados financiamentos, créditos, incentivos e etc.

Além disso, a Conformidade tem se consolidado como um investimento e um benefício para a empresa, em vez de um simples gasto para o negócio. Ao evitar se envolver em atividades ilícitas, a companhia consegue preservar sua integridade e passa a aplicar ações concretas, recomendadas em manuais de conformidade com o mesmo rigor de seus colaboradores e parceiros. A Conformidade fortalece as empresas para que perdurem mais em um novo tipo de mercado, no qual clientes e produtividade de serviços demandam posturas éticas.

É importante ressaltar que, ao atuar diretamente na eliminação de práticas prejudiciais aos valores da empresa, o Cumprimento das normas também tende a fortalecer o nível de confiança da organização em relação ao mercado como um todo, uma vez que o público e os consumidores têm exigido mais do que apenas um produto ou serviço de qualidade. Eles estão conscientes em relação ao consumo sustentável e ético, exigindo posturas e comportamentos das organizações que reflitam esses valores. Isso se torna uma estratégia importante de competitividade e atratividade do negócio.

Nesse sentido, Rodrigo Mariano (2020 p,1) menciona:

*O compliance* proporciona inúmeras vantagens para as empresas que optam por sua implementação. Diante dos resultados obtidos, é possível ver sua ação em todos os departamentos de uma empresa. Ele permite o reequilíbrio das finanças. Dessa forma, ao modificar a dinâmica do direcionamento dos recursos, a gestão aproveitará os valores remanescentes para realizar novos investimentos e aplicações. Portanto, a prática do compliance proporciona a redução de custos, por meio do corte de despesas desnecessárias, e até mesmo de pagamentos indevidos, que careciam de maior análise. A gestão da empresa, após a implementação do compliance, passará a tomar decisões mais assertivas, que proporcionarão o seu crescimento econômico. Portanto, a administração empresarial será caracterizada por sua maior eficiência, que buscará maior rentabilidade e destaque no mercado. Para que uma empresa seja potencialmente competitiva, o cumprimento das obrigações e a otimização administrativa são requisitos essenciais. Portanto, o compliance propicia o aumento da competitividade por meio do desenvolvimento de estratégias personalizadas. Assim, a empresa reforça a positividade de sua imagem no mercado, mostrando seus diferenciais, atraindo novos clientes.

Podemos perceber que uma empresa que anda em conformidades com as leis ela transmite mais confiança e essa confiança gera lucros para essa empresa, isso é apenas um dos benefícios do compliance.

## **2 COMPLIANCE E LEIS**

No Brasil, encontramos disposições legais específicas que regulamentam o campo do compliance empresarial, sendo a principal delas a Lei Anticorrupção. Não obstante, é importante ressaltar que existem inúmeras normas de importância significativa que exigem adesão obrigatória por parte das empresas.

### **2.1 LEI ANTICORRUPÇÃO**

A Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, é a denominação atribuída à legislação brasileira de número 12.846/2013. Esta legislação configura-se como um instrumento relevante no contexto jurídico nacional, promulgada com o âmbito de estabelecer um conjunto de normas e diretrizes específicas destinadas à prevenção e repressão dos atos de corrupção, com foco especial nas relações empresariais, estrangeiras e nos vínculos com o poder público.

A Lei 12.846/2013 é a primeira lei nacional voltada exclusivamente para o combate a atos de corrupção, imputando responsabilização objetiva à pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos contra a administração pública.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) é um marco nas normas de Compliance no Brasil.<sup>1</sup> Ela introduz a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas em caso de prática de atos de corrupção contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira.

Essa legislação prevê sanções severas, como multas substanciais que podem chegar a 20% do faturamento bruto da empresa no ano anterior à infração. Além disso, empresas condenadas podem enfrentar a proibição de contratar com o poder público e até mesmo a publicação dos atos condenatórios, o que pode prejudicar a sua reputação.

---

<sup>1</sup> A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) é um marco nas normas de Compliance no Brasil.

Foi também a partir da Lei Anticorrupção que a chamada indústria do *compliance* decolou no país, ampliando as oportunidades de negócios para consultorias e fortalecendo carreiras então pouco conhecidas, como a de *compliance officer*.

Segundo Bruno Lupion (2023 p.1):

Independentemente do juízo se [a atuação do MP] é legal ou não, a lei teve uma aplicação intensa nesses dez anos, e as empresas entenderam a importância de desenvolver o debate de integridade privada e *compliance*", afirma à DW Vinícius de Carvalho, ministro da Controladoria Geral da União (CGU), órgão responsável pela aplicação da lei no âmbito do governo federal. "Isso não significa que não haja necessidade de aprimoramentos nos próximos anos.

Apesar de ser uma Lei consolidada com mais de 95% de aprovação de acordo com uma pesquisa realizada pela Transparência internacional Brasil (2020), especialistas avaliam que a Lei necessita de evolução.

Para a presidente da Comissão de Direito ADM. da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB-MG), Dra. Núbia Elizabette de Paula, a lei trouxe vários benefícios e é efetiva. Na opinião dela, com as normas, a sociedade caminhou 30 anos, mas precisa retomar a evolução.

Segundo a Dra. Nubia Elizabette, apud, Juliana Sodré (2023 p.1):

Há penalidades já desatualizadas. A lei é bonita, mas não é prática. É uma lei que ameaça, provoca medo. Porém, ladra, mas não morde", avalia. Ela também explica que há penalidades que nunca foram aplicadas, como a dissolução compulsória da pessoa jurídica. "É uma das penalidades mais graves, mas nunca foi posta

em prática. Nem no caso da Petrobras que foi um caso clássico”, completa.

A Lei Anticorrupção deveria ter uma evolução para atender as empresas de pequeno e médio porte, com mais acessibilidade, atendendo essas empresas, melhora a classificação dela ao adotar o compliance, colocando-a na vitrine de empresas transparentes.

A Lei anticorrupção foi fundamental para desencadear e promover a Operação Lava-Jato, uma das maiores investigações de corrupção no Brasil, revelou um cenário sombrio de conluio e suborno envolvendo empresas e políticos de alto escalonamento. No entanto, em meio a essa crise, uma ferramenta fundamental emergiu como uma luz guia na luta contra a corrupção: o compliance.

## **2.2 OPERAÇÃO LAVA-JATO**

A Operação Lava Jato é uma das maiores investigações de corrupção da história do Brasil. Ela foi iniciada em março de 2014 (MPF) e desenvolveu um esquema de corrupção massiva envolvendo a Petrobras, uma grande empresa estatal brasileira, além de empreiteiras e políticos de alto escalonamento. A operação foi realizada na prisão de empresários poderosos, executivos de empresas, políticos influentes e na recuperação de bilhões de reais desviados de cofres públicos.

Um dos instrumentos-chave utilizados para combater essa corrupção foi o uso de acordos de leniência, uma ferramenta legal que permitiu às empresas colaborar com as autoridades na troca de redução de prejuízos. Durante a Lava-Jato, esses acordos foram fundamentais para revelar a extensão da corrupção. As empresas que previram seu envolvimento no esquema corrupto puderam colaborar com investigações e fornecer informações cruciais.

Os 25 acordos de leniência fechados somam R\$ 18,3 bilhões (Valor Econômico - 2023) – e do total já recuperado R\$ 5,5 bilhões (Valor Econômico - 2023), foram para a Petrobras. Mas a pesada punição a empresas envolvidas em pagamento de propina



a agentes públicos também tem brecado negócios, afirmam especialistas. É o chamado “overcompliance<sup>2</sup>”.

A avaliação geral é que, nessa última década e no período após a Operação Lava-Jato, a Lei nº 12.846 tem punido e coibido atos de corrupção, embora ainda de forma mais concentrada em grandes corporações, estruturadas com áreas de compliance e programas de integridade.

A Controladoria Geral da União-CGU divulgou um raio-x da Lei anticorrupção mostrando processos instaurados, multas aplicadas, acordos e etc. Veja a tabela abaixo:

## **Raio-x da Lei Anticorrupção**

Como a Lei nº 12.846/2013 vem sendo aplicada

---

### **Processos**

---

**1.664** instaurados

---

**911** concluídos

---

**Multas aplicadas:** R\$ 1,3 bi

---

### **Acordos de leniência**

---

**85** propostas recebidas

---

**36** negadas

---

**21** com negociação em andamento

---

**3** em análise de juízo de admissibilidade

---

**25** acordos fechados

---

**Valor acordado:** R\$ 18,3 bi

---

**Valor pago até agora:** R\$ 8,6 bi

Fonte: CGU

Controladoria Geral da União- (CGU) (2023)

---

<sup>2</sup> Overcompliance: *conformidade excessiva* com os padrões exigidos

Percebemos que o compliance é um fator necessário para garantir a transparência em uma empresa. Leis ligadas diretamente ao compliance pode gerar lucro tanto para o Estado quanto para empresas, temos o ditado; “Melhor prevenir do que remediar”.

### **3. O COMPLIANCE PODERIA TER EVITADO O FECHAMENTO DAS EMPRESAS?**

Durante a Pandemia, as pequenas empresas foram atingidas de maneira significativa ao ponto de correrem o risco de fecharem as portas, de acordo com o IBGE (2020) mais de 700 mil empresas fecharam as portas por não suportarem os impactos causados pela pandemia. Segundo o SEBRAE (2020), 74% dos negócios já se encontravam de maneira irregular mesmo antes da pandemia iniciar, só mostrando que o problema já havia começado muito antes do caos.

Com 99% SEBRAE (2020) de todas as empresas brasileiras, colaborando com 30% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, os pequenos negócios, que representam uma parcela significativa e responsáveis por mais de 60% dos empregos no Brasil, desempenham um papel fundamental e proeminente na sustentação e no desenvolvimento da economia do país. Entretanto, de acordo com dados do SEBRAE (2020), cerca de 55% dessas pequenas empresas afirmaram a necessidade de recorrer a empréstimos como medida para manter suas operações em funcionamento e evitar demissões durante o período da pandemia.

Com o objetivo de apoiar os pequenos negócios durante a crise econômica gerada pela pandemia, o governo implementou várias medidas. Incluem o auxílio emergencial para microempreendedores individuais (MEI), independentes e empregados, bem como a permissão para a suspensão de contratos de trabalho e a redução de jornada com remuneração pelo governo para os trabalhadores afetados. Além disso, foram disponibilizadas linhas de crédito com taxas de juros mais baixas para empresas que se comprometessem a não realizar demissões.

É importante ressaltar que, apesar dessas medidas, ainda ocorreu o fechamento de aproximadamente 700 mil pequenos negócios IBGE (2020). No entanto, é plausível inferir que o cenário poderia ter sido ainda mais alarmante se essas medidas não tivessem sido implantadas. As ações governamentais desempenharam um papel fundamental na mitigação dos impactos econômicos da pandemia sobre os pequenos negócios, proporcionando algum alívio financeiro e mantendo os investimentos em um momento de extrema adversidade.

O SEBRAE (2020) contribuiu com uma investigação abrangente para compreender as razões subjacentes a essas negativas. Os resultados revelaram que uma parcela significativa dos créditos negados, ou seja, 21%, estava ligada ao fato de que essas empresas já estavam em situação de inadimplência bancária antes mesmo de serem afetadas pela pandemia.

Conforme relatado pelo Presidente da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais Ercílio Santinoni (2020), cerca de metade dessas empresas não possuíam contas bancárias em nome da empresa, operando através de contas pessoais. Além disso, outras pequenas empresas enfrentaram dificuldades para realizar transações bancárias devido à inadimplência fiscal, o que resultou em irregularidades fiscais e na impossibilidade de obtenção de certificados, permitindo a participação em processos licitatórios e a busca de empréstimos bancários.

Podemos perceber que a pandemia só evidenciou o que já estava presente na maioria das empresas do Brasil, provavelmente se essas empresas implementassem o compliance desde o ano de 2013, andando em conformidade com as leis e regulamentações vigentes esse número seria muito menor.

A crise desencadeada pela pandemia global acentuou a importância de um processo eficaz de gerenciamento de riscos, um dos pilares do Compliance. Ficou evidente que um sistema robusto de conformidade poderia ter desempenhado um papel crucial na minimização ou mesmo na prevenção dos impactos sofridos por essas empresas. De acordo com a empresa Boa Vista SCPC (2020), houve um aumento alarmante de 72% no número de empresas que decretaram falência, e os

pedidos de falência diminuíram em 30% em junho de 2020, quando comparados com o mesmo mês de 2019.

Isso destaca a necessidade urgente de que as empresas, especialmente as pequenas e médias, incorporem práticas de conformidade e gerenciamento de riscos em suas operações diárias. O Compliance não se trata apenas de cumprir normas e regulamentos, mas também de identificar e mitigar riscos que possam ameaçar a continuidade dos negócios. Num ambiente de negócios cada vez mais complexo e volátil, a capacidade de antecipar e responder especificamente a esses riscos é essencial para a resiliência e o sucesso empresarial.

Portanto, a pandemia serviu como um alerta para a importância crítica do Compliance e do gerenciamento de riscos, destacando a necessidade de as empresas adotarem uma abordagem proativa na proteção de seus negócios e na garantia de sua sustentabilidade em tempos de crise e incerteza.

### **3.1 SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS**

Em uma Pesquisa realizada pelo SEBRAE (2020), O microempreendedor individual (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos. O levantamento apontou que, 29% dessa área de negócios acabaram fechando as portas, e em seguida as microempresas, 21,6%, e as de pequeno porte 17%, de acordo com o SEBRAE.

O comércio foram os que mais fecharam as portas, SEBRAE (2021), cerca de 30%. Indústrias da transformação com 27,3%, serviços 26,6%, e indústria extrativa com 14,3% de encerramento.

Uma pesquisa, SEBRAE (2021), revelou que a pandemia foi o fator determinante para o fechamento de empresas, conforme apontado por 41% dos empresários. Além disso, 20% mencionaram o baixo volume de vendas como um desafio, enquanto 22% citaram a falta de capital de giro como um obstáculo crítico. Notavelmente, cerca de 34% dos entrevistados afirmaram que ter acesso ao crédito teria sido uma medida capaz de evitar o fechamento de seus negócios.

No entanto, uma pesquisa, SEBRAE (2021) também destacou uma lacuna significativa entre a percepção da necessidade de crédito e a eficácia da obtenção desse recurso. Do grupo de empresários que acreditavam que o acesso ao crédito poderia ter evitado o fechamento, apenas 7% solicitaram empréstimos bancários e conseguiram sucesso nesse processo.

Para lidar com essa questão, o SEBRAE acompanhou de perto o cenário de crédito no país ao longo do ano e colaborou com o governo federal na criação do PRONAMPE (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Essa iniciativa resultou em avanços significativos no acesso de pequenos negócios ao crédito. Pouco tempo após seu lançamento, o programa conseguiu atender 39% das empresas, evidenciando a importância de medidas governamentais para aliviar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos empresários durante a pandemia.

A pesquisa, que entrevistou empresários de diversos setores e tamanhos, acordos que a menor taxa de sobrevivência entre os pequenos negócios está intrinsecamente ligada à gestão empresarial. Notou-se que uma parcela significativa dos Microempreendedores Individuais (MEI) estava desempregada no momento da abertura de seus negócios. Esse contexto muitas vezes limita suas condições de investimento em capacitação e aprimoramento da gestão.

A falta de recursos e experiência em gestão pode representar um desafio substancial para os MEI e outros pequenos empresários. Uma gestão eficaz é essencial para a saúde e o crescimento dos negócios, abrangendo áreas como controle financeiro, planejamento estratégico, marketing e atendimento ao cliente. A falta de conhecimento nessas áreas pode aumentar a vulnerabilidade das empresas, especialmente em momentos de crise, como uma pandemia.

Portanto, os resultados da pesquisa realçam a importância de oferecer apoio e recursos para capacitar e aprimorar a gestão dos pequenos negócios, ajudando-os a enfrentar desafios e aperfeiçoar suas operações, o que pode contribuir significativamente para a sobrevivência e o sucesso a longo prazo dessas empresas.

Os dados da pesquisa revelaram informações importantes sobre o perfil e as experiências dos empresários entrevistados, de acordo com o SEBRAE (2023):

**Origem Profissional dos Empreendedores:** Mais de 40% dos entrevistados que empreenderam tinham experiência anterior como funcionários de empresas privadas, enquanto outros 37% eram autônomos que não possuíam constituição de uma empresa formal, SEBRAE (2023).

**Experiência no Ramo Empresarial:** A grande maioria dos empresários relatou ter alguma experiência ou conhecimento no ramo de suas empresas. Cerca de 84% das Empresas de Pequeno Porte (EPP), 74% das Microempresas (ME) e 70% dos Microempreendedores Individuais (MEI) afirmaram ter atuado anteriormente na área, SEBRAE (2023).

**Transição de Autônomo para Empresário:** Um número específico de entrevistados (40%) já foi contratado como autônomo no setor em que abriram suas empresas. Outros 35% eram funcionários de empresas do mesmo ramo, SEBRAE (2023).

**Situação atual dos empreendedores que fecharam empresas:** Aproximadamente 35% dos entrevistados que encerraram suas empresas estão atualmente trabalhando como autônomos, enquanto cerca de 31% encontram-se empregados com carteira assinada. Notavelmente, 10,6% dos entrevistados abriram outra empresa, SEBRAE (2022).

**Taxa de Encerramento de Empresas em 2021:** Em 2021, uma pesquisa apontou um aumento na taxa de encerramento de empresas para os Microempreendedores Individuais (MEI), com 37% de encerramento. Por outro lado, as Microempresas registaram uma queda no encerramento, com 18%, e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) obtiveram um índice de 13% de encerramento, SEBRAE (2022).

Esses dados ilustram a diversidade de origens e experiências dos empresários, bem como as mudanças nas taxas de encerramento de empresas em diferentes categorias durante o ano de 2021.

Essas informações são fundamentais para compreender o cenário empresarial e podem servir de base para políticas e estratégias de apoio aos empreendedores.

### **3.2 EMPRESAS QUE DERAM CERTO COM O COMPLIANCE**

No panorama empresarial contemporâneo, o compliance transcende a mera conformidade legal; ele se configura como uma estratégia fundamental para o sucesso organizacional a longo prazo. Empresas que investem de maneira diligente em programas de compliance não apenas satisfazem as exigências regulatórias, mas também edificam uma base sólida alicerçada na integridade, transparência e crescimento sustentável.

Empresas que aderem a práticas éticas e transparentes conquistam a confiança não apenas de seus clientes, mas também de investidores e parceiros de negócios. A confiança, enquanto ativo intangível de valor inestimável, fomenta a lealdade do cliente e solidifica a confiança da marca, catalisando, assim, o crescimento orgânico.

Programas de compliance eficazes não apenas identificam, mas também mitigam riscos potenciais antes que estes se transformem em obstáculos substanciais. Ao evitar regulamentações transparentes, multas vultosas e disputas legais, essas empresas economizam recursos valiosos, mantendo suas operações alinhadas com as leis e regulamentações vigentes.

De acordo com o Diário do Comércio (2022), apenas 64% das empresas brasileiras afirmam que possuem um processo de avaliação de riscos de compliance, isso demonstra que o compliance ainda é pouco conhecido no Brasil, mesmo sendo uma garantia positiva e fácil de implementação.

Entretanto, de acordo com a AMBIPAR (2020), existem empresas que são exemplos nas modalidades e que já ganharam diversos prêmios de compliance no Brasil, como: Nestlé, Comau, Coca Cola, Bunge, PKC Group, Kanjiko, Yamana Gold, Uberlândia Refrescos, Tarkett, Renault do Brasil, Mondeléz, BH Airport, entre outras.

## CONCLUSÃO

Em suma, este trabalho explorou a relevância do compliance empresarial durante a pandemia, um período sem precedentes que desafiou as organizações em todo o mundo. Ao longo deste estudo, identificamos que a pandemia não apenas exacerbou os riscos existentes, mas também apresentou novos desafios para as empresas. Nesse contexto, o compliance empresarial surgiu como uma ferramenta fundamental para ajudar as empresas andarem em conformidade com as leis.

Durante a pandemia, ficou claro que as empresas que investiram em programas de compliance robustos e uma cultura de ética empresarial se saíram melhor em termos de mitigação de riscos, transparência e continuidade dos negócios. A conformidade regulatória, a gestão de riscos e a responsabilidade social corporativa assumiram prioridades ainda maiores. Além disso, a agilidade e a capacidade de adaptação dos programas de conformidade às mudanças rápidas nas instruções mostraram-se cruciais.

Além disso, observamos que o desempenho da tecnologia tem um papel significativo na facilitação do compliance durante uma pandemia, permitindo a automação de processos, o monitoramento remoto e a coleta de dados em tempo real. A integração de soluções de tecnologia em programas de compliance ofereceu às empresas uma vantagem competitiva em termos de eficiência e precisão na tomada de decisões.

No entanto, é importante considerar que o compliance empresarial não é uma abordagem única que se aplica a todas as organizações da mesma maneira. Uma estratégia de compliance deve ser adaptada às necessidades e características específicas de cada empresa. Além disso, a colaboração entre todas as partes interessadas, incluindo liderança executiva, funcionários, reguladores e partes externas, desempenha um papel fundamental no sucesso do compliance empresarial.

À medida que olhamos para o futuro, fica claro que a pandemia serviu como uma ocorrência para a evolução do compliance empresarial. A aprendizagem obtida



durante este período deve ser incorporada às práticas de conformidade por um longo prazo. A capacidade de adaptação, a inovação e a resiliência devem ser pilares fundamentais dos programas de compliance para enfrentar os desafios desconhecidos que o futuro reserva.

Na última análise, a conformidade empresarial durante a pandemia declarou não ser apenas uma questão de conformidade regulatória, mas também uma questão crítica de sobrevivência e sustentabilidade. As empresas que abraçaram essa abordagem não apenas se protegeram de riscos significativos, mas também fortaleceram sua posição no mercado e reforçaram sua confiança. Portanto, a lição fundamental deste estudo é que o compliance empresarial é um investimento vital que não deve ser subestimado, especialmente em tempos de incerteza como os que vivemos atualmente.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

CAVALCANTI, Klester. Pandemia afetou 44,8% das empresas brasileiras. Isto é dinheiro, 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-afetou448-das-empresas-brasileiras/2020>. Acesso em: 13/09/2023.

CCI FRANÇA BRASIL, Câmara de comércio França-Brasil. Pesquisa revela impactos da pandemia em empresas, CCI França Brasil. Disponível em: <https://www.ccfb.com.br/noticias/pesquisa-revela-impactos-da-pandemia-em-empresas> Acesso em: 03/09/2023

COVID-19: O Compliance Empresarial em tempos de impactos econômicos causados pela Pandemia

<https://rmsa.com.br/covid-19-o-compliance-empresarial-em-tempos-de-impactos-economicos-causados-pela-pandemia/> 2023 Acesso em: 11/09/2023

Compliance empresarial: o que é, suas atribuições e importância para organizações! Pontotel <https://www.pontotel.com.br/compliance-empresarial/> 2023. Acesso em: 23/06/2023

DUARTE, Daniela. Os mecanismos de Compliance e integridade poderiam ter evitado o fechamento de mais de 700 mil pequenos negócios durante a pandemia. 24 Jus Brasil, 2020. Disponível em: <https://danilarduarte.jusbrasil.com.br/artigos/943999093/os-mecanismos-decompliance-e-integridade-poderiam-ter-evitado-o-encerramento-de-mais-de-700-milpequenos-negocios-durante-a-pandemia-2020> Acesso em: 11/09/2023

FCR LAW Lei Anticorrupção devolve bilhões aos cofres públicos

<https://news.fcrlaw.com.br/news/lei-anticorruptao-devolve-bilhoes-aos-cofres-publicos/> 26 DE JULHO DE 2023. Acesso em: 10/09/2023

GALVÃO E SILVA ADVOCACIA Quais são as Normas de Compliance no Brasil? <https://www.galvaoesilva.com/normas-de-compliance-no-brasil/> 18/AGOSTO DE 2023. Acesso em: 10/09/2023

GROUP AMBIPAR <https://www.verdeghaia.com.br/principais-nomes-do-compliance-no-brasil/> 13 out. 2019. Acesso em: 23/09/2023

RODRIGO Os benefícios da implementação do *compliance* nas empresas <https://www.conjur.com.br/2020-out-13/rodrigo-mariano-beneficios-compliance-empresas-2020>. Acesso em: 15/08/2023

SEBRAE <https://comunidade-apps.pr.sebrae.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-sobrevivencia-de-empresas> 11 fev. 2022. Acesso em: 03/09/2023

TERRA Em 10 anos, aplicação da Lei Anticorrupção foi além da Lava Jato <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/em-10-anos-aplicacao-da-lei-anticorruptao-foi-alem-da-lava-jato.5d4c00295afe077ecfa1f6ba41108c9f9ftug8k3.html> (Terra/ agosto de 2023) Acesso em: 21/10/2023

VIECELI E FRAGA <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/quase-600-mil-empresas-fecham-as-portas-e-dificultam-recuperacao-do-emprego.shtml>  
setembro de 2021. Acesso em: 15/09/2023